

SETEMBRO/2024 - 1º DECÊNDIO - Nº 2023 - ANO 68 BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE ÍNDICE

IR - PESSOA FÍSICA - PROGRAMA AUXILIAR DE APURAÇÃO DO IMPOSTO - OPERAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL - ReVar - Alterações. (Instrução normativa RFB № 2.213/2024) ----- PÁG. 236

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- IR - FONTE - REMESSAS PARA O EXTERIOR - DESPESAS COM A PARTICAPAÇÃO DO BRASIL EM EXPOSIÇÕES, FEIRAS E CONCLAVES SEMELHANTES NO EXTERIOR - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - ALÍQUOTA ZERO - APLICABILIDADE. (SOLUÇÃO DE CONSULTA № 247/2024) ----- PÁG. 237

INFORMEF

Rua: Padre Eustáquio, 145, Sala 9 - Carlos Prates

CEP: 30.710-580 - BH - MG TEL.: (31) 2121-8700 www.informef.com.br

IR - PESSOA FÍSICA - PROGRAMA AUXILIAR DE APURAÇÃO DO IMPOSTO - OPERAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL - ReVar - ALTERAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.213, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.213/2024, altera a Instrução Normativa RFB nº 2.164/2023 *(V. Bol. 1.994 - IR), dispondo sobre o cronograma relativo ao envio de informações de operações realizadas no mercado financeiro e de capitais por meio do Programa Auxiliar de Apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física incidente sobre operações de Renda Variável - Revar.

O cronograma com as alterações vigentes estabelece que, no período de maio a dezembro de 2024, deverão ser enviadas as informações sobre os ativos em custódia na data de 30.4.2024 e sobre operações realizadas a partir de 1º.5.2024, por investidores incluídos na versão inicial do programa, destinada a testes de funcionamento e validação de regras.

Consultora: Naiara Magalhães Camargo.

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.164, de 25 de outubro de 2023, para alterar o cronograma de envio de informações relativas a operações realizadas no mercado financeiro e de capitais por meio do Programa Auxiliar de Apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física incidente sobre operações de Renda Variável - Revar.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.164, de 25 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º
I - no período de maio a dezembro de 2024 deverão ser enviadas as informações sobre os
ativos em custódia na data de 30 de abril de 2024 e sobre operações realizadas a partir de 1º de maio
de 2024, por investidores incluídos na versão inicial do Programa, destinada a testes de funcionamento
e validação de regras; e
" (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso II do caput do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.164, de 25 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

(DOU, 29.08.2024)

BOIR7207---WIN/INTER

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IR - FONTE - REMESSAS PARA O EXTERIOR - DESPESAS COM A PARTICAPAÇÃO DO BRASIL EM EXPOSIÇÕES, FEIRAS E CONCLAVES SEMELHANTES NO EXTERIOR - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - ALÍQUOTA ZERO - APLICABILIDADE

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 247, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

REMESSAS PARA O EXTERIOR. DESPESAS COM A PARTICAPAÇÃO DO BRASIL EM EXPOSIÇÕES, FEIRAS E CONCLAVES SEMELHANTES NO EXTERIOR. IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE. ALÍQUOTA ZERO. APLICABILIDADE.

As remessas para o exterior destinadas a cobrir as despesas com a participação de exposições, feiras e conclaves semelhantes no exterior são consideradas despesas com promoção de produtos, serviços e destinos jurídicos brasileiros. Desse modo, beneficiam-se da redução de alíquota prevista no art. 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 9.481, de 1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n° 9.481, de 13 de agosto 1997, art. 1° , inciso III, alíneas "a" e "b"; Lei n° 10.668, de 14 de maio de 2003, art. 1° ; Decreto n° 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, art. 1° , incisos I e II do caput, e § 1° .

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA Coordenador-Geral

(DOU, 29.08.2024)

BOIR7208---WIN/INTER

